



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PROJETO DE LEI Nº. 031/2018

“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,5579% (três vírgula cinco, cinco, sete nove por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica convencionado para o quadro dos funcionários da Câmara Municipal que o piso salarial não poderá ser inferior que o salário mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019.

Leonardo Barreto da Silva
Presidente em exercício - Art. 34 §2º do Regimento Interno

Silvano Reis do Vale
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei que versa sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, de acordo com a Emenda 07/2016 da Lei Organica Municipal.

Tratando-se de direito constitucionalmente garantido a todos os servidores públicos, porquanto visa apenas recompor eventuais perdas inflacionárias, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares.

Atenciosamente,

Leonardo Barreto da Silva
Presidente em exercício - Art. 34 §2º do Regimento Interno

Silviano Reis do Vale
Secretário

P

EM BRANCO